



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO nº. 27/2022, de 01 de julho de 2022.**

Decreta feriado municipal, ponto facultativo, altera a data da feira livre e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUBATI**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

**Considerando**, a necessidade de regulamentar através de decreto, a declaração de feriados, pontos facultativos e alterações de datas das feiras livres,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado feriado, nas repartições públicas do Município de Cubati/PB, no dia 06 de julho de 2022 e ponto facultativo no dia 08 de julho de 2022.

**Parágrafo Único:** Tal feriado decorre em virtude das comemorações alusivas à emancipação política deste município, que ocorrem nesta data. O ponto facultativo, por sua vez, justifica-se na necessidade de antecipação da feira livre em virtude dos preparativos para a 32ª edição do Supercross de Cubati.

**Art. 2º.** Fica decretada também a alteração da data da feira livre que ocorreria no dia 09 de julho de 2022, antecipando-se a mesma para o dia 08 de julho do corrente ano.

**Parágrafo Único:** Tal medida justifica-se em razão da realização do 32º Supercross de Cubati, que ocorrerá nos próximos dias 09 e 10 de julho.

**Art. 3º.** Desta forma o feriado municipal, bem como os pontos facultativos nas repartições públicas deste município, ocorrerão conforme cronograma abaixo exposto:

<b>CRONOGRAMA – FERIADO, PONTO FACULTATIVO E REALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE EM VIRTUDE DAS COMEMORAÇÕES DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E DO SUPERCROSS 2022.</b>	
<b>DATAS</b>	<b>NATUREZA</b>
06/07/2022	FERIADO
08/07/2022	PONTO FACULTATIVO E FEIRA LIVRE

**Parágrafo Único** – Este cronograma se aplica apenas aos serviços de natureza regular, os serviços essenciais e de caráter continuado não obedecerão ao exposto acima, e não poderão sofrer descontinuidade, sob pena de punição dos responsáveis pelos atos considerados infratórios.

**Art. 4º.** São considerados serviços de natureza essencial, aqueles abaixo elencados:

<b>SERVIÇOS DE NATUREZA ESSENCIAL</b>	
<b>TIPO</b>	<b>SECRETARIA E/OU LOCAIS DE ATUAÇÃO DOS SERVIDORES</b>
VIGILÂNCIA URBANA	INFRAESTRUTURA, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E OUTROS
PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO	INFRAESTRUTURA; SERVIÇOS DE APOIO A MONTAGEM DE ESTRUTURA DA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA
SERVIÇOS DE SAÚDE (EXCETO PSF)	SAÚDE
LIMPEZA URBANA	INFRAESTRUTURA
ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS ELÉTRICOS GERAIS	INFRAESTRUTURA
TRANSPORTES (SERVIÇOS DE SAÚDE)	SAÚDE

**§1º.** Desde já ficam convocados todos os servidores públicos municipais ocupantes de cargos que servem a serviços de natureza essencial, a comparecerem nas datas previstas acima a seus locais habituais de trabalho, assim como a cumprirem suas escalas normais de trabalho.

**§2º.** O não cumprimento do disposto no parágrafo acima ensejará na aplicação de penalidades, de acordo com o que prescreve a Lei Municipal nº. 119 de 18 de outubro de 2002.

**Art. 5º.** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de **CUBATI-PB**, em 1º de Julho de 2022.

  
**JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional